



**PROCESSO TC –16.060/19**

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Livramento. Licitação. Tomada de Preços nº 001/2019. Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma Unidade Escolar com 04 (Quatro) salas de aula. Regularidade do certame, contrato, aditivos e execução da despesa. Arquivamento.*

**ACÓRDÃO AC1-TC – 2425/22**

**RELATÓRIO:**

*Versam os presentes autos sobre processo constituído a partir para analisar a Tomada de Preços nº 001/2019, realizada pela Prefeitura de Livramento, sob a administração da senhora Carmelita Estevão Ventura Sousa (Prefeita), cujo objeto seria a contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma Unidade Escolar com 04 (Quatro) salas de aula, no valor inicial de R\$ 877.055,44. Logrou êxito no certame a azienda INOVA Construções e Empreendimentos Eireli. O Convênio nº 715/2017, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Município de Livramento, foi a origem dos recursos.*

*Em sede de relatório inicial (fls. 521/526), a Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX – DIAGM apontou diversas inconsistências e ausência de documentos, solicitando a notificação da alcaidessa para manifestações a propósito das lacunas indicadas.*

*Regularmente notificada, a autoridade municipal deixou escoar o prazo regimental para oferecer esclarecimentos in albis.*

*Convocado a participar do feito, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer nº 1.707/19 (fls. 540/545), subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, assim alvitrou:*

- 1. IRREGULARIDADE do procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente;*
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA à autoridade ordenadora da despesa, com fulcro nos termos do art. 56, II, da LOTCE- LC 18/93;*
- 3. RECOMENDAÇÃO a atual gestora, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.*

*Na sequência, o então Relator (Conselheiro André Carlos Torres Pontes) pautou o processo para a Sessão do dia 17 de dezembro de 2019 da 2ª Câmara, em que esse Órgão Fracionário, por meio da Resolução RC2 TC 00179/19, decidiu assinar prazo de 30 (trinta) dias à Prefeita de Livramento, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhora JAKELINE DAVID DE SOUSA, para que apresentem a documentação ou justificativas, conforme relatório da Auditoria de fls. 521/526.*

*Em continuidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em 26 de março de 2020, requereu à DIAGM IX a atualização das informações sobre a obra e certificar a origem dos recursos.*

*Em atenção ao pedido da Relatoria, a Divisão de Auditoria competente, em 16 de abril de 2020, exarou relatório de complementação de instrução (fls.565/574) constatando que, até aquele momento, o SAGRES registrava pagamentos da ordem de R\$ 757.527,00,*



referente a quatro medições. Por fim, afirmou que os recursos utilizados são provenientes do Convênio nº 715/2017, firmado com o Governo da Paraíba e recursos próprios (111) do município (Ordinários), conforme especificado no convênio.

Em novel despacho (fls. 575/577), a Relatoria, após compulsar detidamente os autos processuais, identificou a existência no almanaque dos documentos citados como ausentes na peça de instrução exordial. Por este motivo, devolveu o feito à Divisão de Auditoria para esclarecer as razões da documentação referenciada não ser aceita e proceder à avaliação da obra.

Em 03 de novembro de 2020, a Prefeitura de Livramento fez anexar aos autos eletrônicos o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0115/2019, o qual prorrogava a vigência da avença para 05.04.2020 e acrescia o pacto (valores líquidos) em R\$ 65.476,79, passando a totalizar R\$ 942.532,23.

De retorno à Unidade Técnica, novo relatório (fls. 599/601) foi expedido dando por regulares a Tomada de Preços nº 001/2019, o contrato nº 0115/19 e o aditivo nº 01 dele decorrente. Ademais, seguiu sugestão no sentido de que fosse examinada a execução da obra.

Anexado o segundo termo de aditamento contratual, necessário à prorrogação da vigência do pacto para 31.12.20, os autos rumaram à Unidade de Instrução, que, através de complementação (fls. 626/628), considerou regular o aditivo em tela.

Derradeiramente, para fins de avaliação da execução da obra, a Auditoria atestou (relatório, fls. 930/935) a regularidade da despesa, no valor de R\$ 936.382,03, referente à construção de uma Unidade Escolar com 04 (Quatro) salas de aula.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido dispensadas as intimações de praxe, instante em que o representante do Ministério Público de Contas alvitrou pela regularidade do certame, do contrato nº 001/2019 e aditivos dele decorrentes, bem como da execução do objeto.

#### **VOTO DO RELATOR:**

O detalhado relato acima é auto-explicativo não requerendo maiores divagações a respeito do tema em testilha. O Convênio, a licitação, o contrato e seus aditivos, como também a execução da obra foram examinadas à exaustão na longa marcha litúrgica e todos considerados regulares, merecendo, desta Câmara, o certificado de retidão nos procedimentos preliminares e na aplicação dos recursos destinados à feitura do objeto contratado.

É como voto.

#### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.060/19, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 001/2019, o Contrato n/ 0115/2019, os Termos Aditivos dele decursivos (1º e 2º) e a execução da obra de construção de uma Unidade Escolar com 04 (Quatro) salas de aula no município de Livramento.
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:34



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:07



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:20



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO